

ATA n.º 565

ATA da sessão pública para o recebimento e abertura da “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” referentes ao EDITAL N.º 023/2018 – TOMADA DE PREÇOS (Processo n.º 59510.000936/2018-61) que tem por objetivo a execução das obras de drenagem urbana e pavimentação em blocos sextavados de concreto, espessura 8cm, Fck 35Mpa, assentados sobre colchão de areia, na comunidade rural de São João, no município de Coração de Jesus, estado de Minas Gerais.

Às 09h (nove horas) do dia 25 (vinte e cinco) de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões da Secretaria Regional de Licitações da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, situada na Av. Geraldo Athayde n.º 483, Alto São João, em Montes Claros, estado de Minas Gerais, a Comissão Permanente de Licitação composta pelos servidores Alysso Bastos Cerqueira, na qualidade de Presidente, Fábio Andrade Padilha e Cleber Camargo Montes, na qualidade de membros, designada pela Determinação n.º 039/2018 da 1ª/SR, reuniram-se para o recebimento e abertura da “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” de que trata o Edital n.º 023/2018 (Tomada de Preços), cujo objetivo já se encontra descrito no preâmbulo deste documento, registrando que nenhuma empresa enviou a Guia de Retirada do Edital, com a presença das licitantes EXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI (CNPJ: 20.082.093/0001-58), representada pelo Sr. Silval Frederico Afoncio da Silva – CPF n.º 107.045.196-74 e CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA (CNPJ n.º 12.019.374/0001-38), representada pelo Sr. Evandro Henrique Barros – CPF n.º 060.314.896-43. Instalada a sessão, o Presidente da Comissão fez uma explanação dos objetivos da presente licitação e prestou as seguintes informações: a) que o Aviso de Licitação do Edital, na modalidade de “Tomada de Preços”, foi disponibilizado nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br; b) foi publicado no Diário Oficial da União (circulação nacional); no Jornal Estado de Minas (circulação estadual), de Belo Horizonte, e no jornal O Norte (circulação local), de Montes Claros, todos no dia 04/09/2018; c) foi afixado no Quadro de Avisos da Codevasf, no endereço citado no preâmbulo do Edital em disputa; e d) que a Codevasf, em que pese o advento da Lei n.º 13.303/2016, que estabelece novos procedimentos licitatórios para as estatais, nas quais a Codevasf se insere, e pautando-se no que prescreve o § 3.º do art. 91 da referida Lei, está realizando este certame licitatório utilizando-se dos preceitos da Lei n.º 8.666/93, até segunda ordem. Logo após o credenciamento, durante o processo de abertura da documentação contida no invólucro n.º 1 das licitantes participantes, e, portanto, antes de sua finalização e encerramento da fase de julgamento, o representante da empresa CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA. solicitou a devolução dos seus invólucros, haja vista sua desistência da licitação, justificando que identificou equívocos na elaboração de sua documentação e proposta financeira. Diante de tal fato e baseado no que estabelece o § 6º do Art. 43 da Lei n.º 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação acatou o pedido e procedeu à devolução solicitada, excluindo da disputa do certame a licitante CONSTRUTORA CALDEIRA LTDA. Em seguida, a licitante EXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI (CNPJ: 20.082.093/0001-58) foi convidada a entregar os dois invólucros, contendo o n.º 1 a “Documentação de Habilitação” e o n.º 2 a “Proposta Financeira”. O invólucro n.º 1 da licitante foi aberto e os documentos nele contidos foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo representante da empresa presente à sessão pública e que ora participa do certame, procedendo-se à verificação da situação da licitante quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como a análise da documentação complementar, visando à averiguação de suas regularidades, inclusive a consulta aos sítios



1

correspondentes na Internet e no www.portaldatransparencia.gov.br, constatando-se que, por atender às exigências prescritas no instrumento convocatório, foi HABILITADA para seguir no certame. A licitante concorreu com a decisão da Comissão Permanente de Licitação e, em razão disto, renunciou quanto à interposição de recurso correspondente a esta fase de habilitação. Essa condição ensejou a abertura da "Proposta Financeira – Invólucro n.º 2" da licitante habilitada, cujo valor global ofertado foi: EXITO CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS EIRELI (CNPJ: 20.082.093/0001-58) pelo valor de R\$ 485.988,48 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Foi informado à licitante que a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento da "Proposta Financeira" e divulgará o resultado oportunamente, quando então será concedido o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei n.º 8.666/93. Concedida a palavra à licitante, disse nada ter a declarar. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. A sessão encerrou-se às 10h45 (dez horas e quarenta e cinco minutos) de 25 de setembro de 2018.


ALYSSON BASTOS CERQUEIRA


CLEBER CAMARGO MONTES


FÁBIO ANDRADE PADILHA


SILVAL FREDERICO AFONCIO DA SILVA


EVANDRO HENRIQUE BARROS